

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-03/2023

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS** torna público que, no dia **23 de maio de 2023 às 9h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo **menor preço por item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1844-03/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos para as escolas municipais, nos trajetos descritos no Anexo VIII do presente edital:

1.2 – Para a prestação dos serviços objeto desse Edital deverá a licitante disponibilizar veículo com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos para os trajetos.

1.3 - A licitante compromete-se a utilizar, para a prestação dos serviços, veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB

1.3 - Os pagamentos da contraprestação pelos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação tempestiva da apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R\$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R\$ 40.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R\$ 200.000,00.

1.4 – A licitante deverá apresentar preço unitário por quilômetro (km) para cada trajeto do objeto desse Edital, que deverá ser preenchida pela licitante, apresentando preço com apenas duas casas após a vírgula.

1.5 – Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto dessa licitação correrão por conta da licitante vencedora.

1.6 - O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público, realizando também as adequações e ajustes na composição dos custos para os referidos trajetos.

1.7 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora é de 12 meses podendo ser prorrogado e alterado devido ao direito da Administração de usufruir de programas do Governo Federal que incentivem o transporte escolar mediante concessão de veículos à frota do Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que possuam atividades pertinentes ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3. Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame empresas que se enquadram nas vedações contidas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

2.4. Não poderão participar deste certame empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.5. Não poderão participar empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3. ENTREGA DE DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES:

3.1. Obrigatoriamente

3.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, assinada pelo Representante Legal, comprovando poderes para a representação (**Anexo V**);

3.1.1.1. Caso a empresa não tiver em mãos o documento, poderá no momento do credenciamento, até mesmo a próprio punho, redigir o mesmo, desde que o representante estiver credenciado, bem como poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;

3.1.2. Facultativamente

3.1.2.1. Documento de credenciamento conforme disposto no **item 5**;

3.1.2.1.1. Caso os documentos de credenciamento estiverem dentro dos envelopes e o representante estiver presente à sessão, poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento;

3.1.2.2. Declaração referente ao enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no **item 6**.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, dia e horário determinados neste Edital, devidamente identificados:

4.1.1. Envelope de proposta de preços;

4.1.2. Envelope de documentação de habilitação;

4.1.3. Os envelopes deverão ser distintos, lacrados, não transparentes e identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-03/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-03/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO IV)

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. Os documentos referentes ao credenciamento serão apresentados **fora dos envelopes** “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” no início da sessão.

5.3. Caso a empresa não apresente os documentos para o credenciamento solicitados na forma descrita no item 5.2, este se dará a partir do momento em que for constatada a presença dos referidos documentos dentro dos envelopes “PROPOSTA” e/ou “DOCUMENTAÇÃO”.

5.4. Caso o credenciamento ocorra nos termos do item 5.3, este não produzirá efeitos sobre atos praticados em etapas já ultrapassadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.5. O representante credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item de ambas as empresas.

3.6. Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do **item 3** deste Edital;

5.7. É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto no **item 5** deste Edital. No entanto, aquele que não o apresentar estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório;

5.8. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

b) se representante, deverá apresentar **um** dos seguintes documentos:

b.1) termo de credenciamento outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (ANEXO IV)

b.2) instrumento particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública. Em ambos os casos (**b.1** ou **b.2**), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) instrumento público de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.8.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

5.9. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.10. Os documentos relativos ao credenciamento, com exceção do documento de identidade, ficarão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e farão parte do processo licitatório.

5.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até às 16h do último dia útil anterior à data da licitação.

5.12. Cada credenciado poderá representar empresas distintas desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.13. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1.Credenciamento:

6.1.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 6 deste edital, deverá apresentar, **declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo II).

6.1.2 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos mesmos benefícios, disciplinados no item 4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123. (Anexo II).**

6.1.3. A partir do momento da apresentação da declaração que trata os **itens 6.1.1. e 6.1.2.** a empresa passará a usufruir os benefícios da Lei 123/2006

6.2 Habilitação

6.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.1 e 6.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item **9.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

6.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. O prazo de que trata o item 6.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Critério de desempate:

6.3.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4, deste edital.

6.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.3.3. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar no prazo de (05) minutos novo lance inferior àquele considerado até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 6.3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.3.5. O disposto nos itens 6.3.1 à 6.3.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 6.1.1 e 6.1.2 deste edital).

6.3.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.4. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1. Preferencialmente:

7.1.1.1. Impressas por meio eletrônico;

7.1.1.2. indicar telefone/e-mail;

7.1.1.3. indicar o Banco, Agência e a conta corrente para ser efetuado os pagamentos, caso a licitante venha a contratar com o Município.

7.1.1.4. A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

7.1.1.5. Nome da pessoa indicada para contatos;

7.1.2. Obrigatoriamente:

7.1.2.1. Sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara;

7.1.2.2. Assinada pelo representante legal da empresa;

7.1.2.3. Caso a proposta não esteja assinada e o representante legal estiver presente à sessão, poderá o representante assinar a proposta;

7.1.2.4. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ.

7.1.2.5. Fazer constar apenas **uma marca** e modelo para cada item.

7.2. Preço:

7.2.1. Deve constar na proposta a indicação do tipo de veículo a ser disponibilizado para execução dos serviços;

7.2.2. A proposta deverá ser apresentada pelo PREÇO UNITÁRIO e deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

7.2.3. O preço do item deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo três casas decimais.

7.3. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

7.4. Sobre o valor ofertado, a Empresa que apresentar valor por quilometro acima do valor máximo referenciado nas planilhas de composição de custo, terá sua proposta desclassificada .

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

8.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7.

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item 20 deste Edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.18. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro de multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

II – O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

III – Divergência entre o valor numérico e por extenso será considerado este último.

IV – Divergência entre o quantitativo constante do edital e da proposta será corrigido utilizando-se o quantitativo expresso no edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

9.1.2. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.3. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.4. Para Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.1.5. Em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Ficará dispensada do documento solicitado nos itens 9.1.1 a **9.1.5** a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

9.1.7. O **contrato social** ou **ato constitutivo** mencionado neste **item 9** deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91); **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (**ANEXO III**).

9.3.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que as cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

9.3.2. Certidões da internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos site.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura da licitação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Declaração firmada pelo representante da empresa que terá à disposição, no momento do início da prestação dos serviços, veículos que atendam as condições exigidas no termo referencial e aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

9.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já tenha prestado serviços compatíveis em quantidades e prazos com o objeto do edital de licitação.

9.6. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de serem inutilizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso em 03 (três) dias úteis após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos vista imediata do processo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e relatório de execução dos serviços firmado pelo fiscal do contrato. A entrega de Notas Fiscais deverá ocorrer sempre até a terça-feira.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

12.4. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0803 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTES

12.361.0016.2024 – Manut. Programa Transporte Escolar

3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas

Recursos 1021- FNDE/PNATE 1006- RECURSO TRANSPORTE ESCOLAR/RS1019 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO/COTA FEDERAL – 20 - MDE

13. DO CONTRATO E PRAZO

13.1. O Contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, podendo ser aditado em conformidade com a Lei 8.666/93.

13.2. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

13.2.1. O descumprimento desse prazo faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

13.3. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93.

13.4. O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.4.1. Unilateralmente, pela Contratante;

13.4.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93 alterada pela Lei N° 8.883/94.

13.4.2. Por acordo das partes:

13.4.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

13.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO CONTRATADO

- 14.1.1. Cumprir fielmente o Contrato;
- 14.1.2. Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante;
- 14.1.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- 14.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

14.2. DO CONTRATANTE

- 14.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados;
- 14.2.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 14.2.3. Colocar a disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 15.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 15.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - 15.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - 15.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - 15.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - 15.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - 15.4.5. comportamento inidôneo;
 - 15.4.6. cometimento de fraude fiscal;
 - 15.4.7. fraudar a execução do contrato;
 - 15.4.8. falhar na execução do contrato.
- 15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA RESOLUÇÃO

- 16.1. As causas de resolução deste ajuste são as previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da composição de danos dela provenientes, quando devidamente apurados em expediente administrativo instaurado para apurar a concorrência de culpa.
- 16.2 O Distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços prestados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

17.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

17.1.1 – Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

17.2 – O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

18.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, CEP 95930-000, Fone (51) 3764 1144 ou via e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br ;

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

18.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

18.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

18.7. O Município de Cruzeiro do Sul se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

18.8. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Processo Licitatório serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou **e-mail**, na sede ou representantes dos licitantes.

18.9. Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes “Documentação” e “Proposta”.

18.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até data da licitação.

18.11. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

18.12. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

Anexo III: Modelo de declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Anexo IV: Modelo de credenciamento.

Anexo V: Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Anexo VII: Modelo de Proposta

Anexo VIII: Fórmula de Cálculo para classificação de Propostas - Custo Operacional .

19. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

19.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 09 de maio de 2023.

João Henrique Dullius
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.
Em 09/05/2023.

Adriana Isabel Schossler
OAB/RS 106495
PROCURADORA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

1.1.1. O deslocamento dos alunos matriculados na rede pública de ensino, trajetos não atendidos pelos roteiros de transporte público coletivo, se dará através do Transporte Escolar.

1.1.2. A relação dos trajetos horários e estimativa do quantitativo de alunos a utilizarem o transporte está contida no Anexo I do presente Termo.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado, nos termos da legislação vigente.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por menor preço por item.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino, conforme especificações neste Termo de Referência.

3 - 3. DA VIGENCIA

3.1. A presente contratação terá sua execução vinculada ao ano letivo, sendo remunerados os trajetos por quilometro rodado, em dias de efetiva prestação dos serviços.

3.2. A vigência contratual se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, passível de prorrogação nos termos do Art. 57, II da lei 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Prazo de apresentação dos veículos com motorista será de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a contar da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRANTE.

5. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS LOTES E VEÍCULOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Trajetos 101	<p>Veículo automotor, COM MOTORISTA, capacidade no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares.</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem específica para o transporte escolar, equipado com componentes de segurança obrigatórios.</p> <p>Toda quilometragem deverá ser comprovada com relatório e planilhas diárias, com disponibilidade.</p> <p>A fabricação do veículo não deverá ser superior a 15 (quinze) anos.</p> <p>Com Motorista devidamente habilitado para o transporte escolar.</p> <p>Total em Km por dia: 46km</p>
	<p>Veículo automotor, COM MOTORISTA, capacidade no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares.</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento, adesivagem específica para o transporte escolar, equipado com componentes de segurança obrigatórios.</p> <p>Toda quilometragem deverá ser comprovada com relatório e planilhas diárias, com disponibilidade.</p> <p>A fabricação do veículo não deverá ser superior a 15 (quinze) anos.</p> <p>Com Motorista devidamente habilitado para o transporte escolar.</p> <p>Total em Km por dia: 50km</p>

6. DAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO.

6.1 Da Adesivagem

A CONTRATADA é responsável por identificar os veículos com adesivos com identificação de Transporte Escolar, em todos os veículos, sendo que os adesivos deverão ser colocados nos veículos em local visível.

Em se tratando de uma substituição provisória, o veículo não precisará ser adesivado, desde que se considerando um período de máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. Da manutenção e Substituição de Veículos Com Motoristas;

6.2.1. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA.

6.2.2 Todos os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de iniciada a prestação dos serviços.

6.2.3. No caso de problemas mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro com as mesmas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

especificações ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

6.2.4. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstâncias, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela alocados na prestação dos serviços, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

6.2.5 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa CONTRATADA, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário do Veículo.

6.2.6. A manutenção corretiva/preventiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

6.2.7. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo, pelo período de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar o deslocamento dos alunos até o destino, e posterior substituição por veículo similar ou superior e/ou conserto do veículo avariado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional.

6.3 Condições de execução

Os roteiros possuem em sua especificação, o dimensionamento com capacidade mínima dos veículos a serem utilizados.

Tais informações referem-se ao número de alunos a serem transportados por trajeto que, não necessariamente condicionam os veículos a serem colocados na prestação dos serviços, ou seja, poderão ser colocados veículo com menor capacidade de transportes, desde-que suficientes em número para atender a demanda do trajeto.

Caso o licitante apresente mais de um veículo para atender a demanda, fica desde já informado de que a remuneração ocorrerá uma única vez, dimensionada pela quilometragem especificada para cada trajeto, não cabendo “duplicar” o montante indicado.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a realização do transporte nos trajetos indicados, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.1.2 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

7.1.3 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.1.4 Todos os veículos alocados deverão receber adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.1.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

7.1.6 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

7.1.7 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

7.1.8 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

7.1.9 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da CRLV e apólice de seguro de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.5 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

8.6 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

8.7 Manter os veículos assegurados nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R\$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R\$ 40.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R\$ 200.000,00.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

8.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

8.9 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8.10 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

8.11 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

8.12 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

9.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.4 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

9.5 Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

9.6 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços, verificar as quilometragens e o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato;

10.3 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado, juntamente com a comprovação do recolhimento através de cópias dos documentos de FGTS e INSS, folha de pagamento específica, conforme serviços constantes no termo de referência e outros documentos do âmbito trabalhista em relação aos serviços que se fizerem necessários;

11.1.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

11.2 A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

11.3 No que se refere ao pagamento de eventual quilometragem excedente, a mesma deverá ser devidamente comprovada, sendo que o valor a ser pago será avaliado por profissional habilitado do quadro funcional do município, designado para tanto.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital de Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,
() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MENORES**

Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

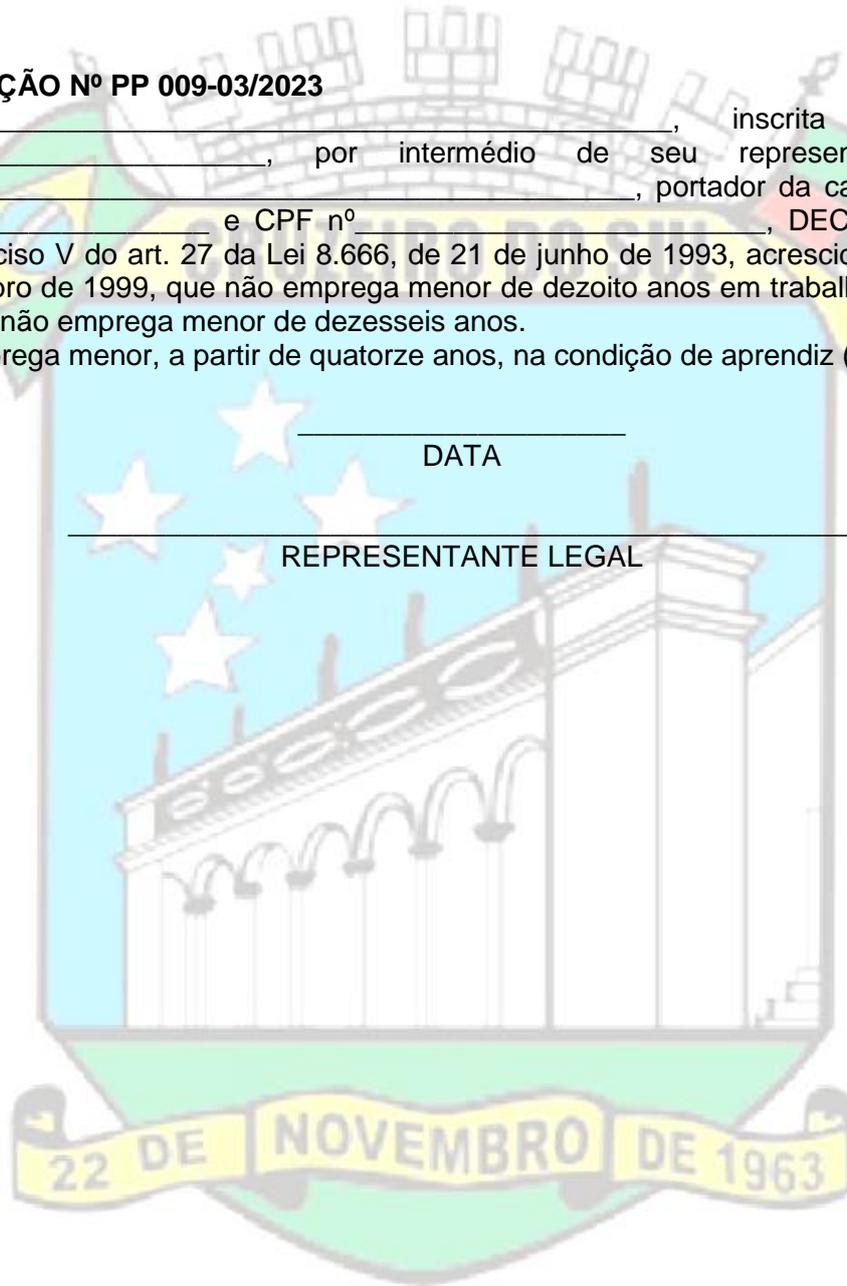
LICITAÇÃO Nº PP 009-03/2023

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro Do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº **009-03/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº PP 009-03/2023

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente

Obs.: A assinatura do Representante Legal deverá vir acompanhada de documento que comprove poderes para a representação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 000-03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-03/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu sócio-gerente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: : A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede Pública de Ensino.

Parágrafo Primeiro – Para a prestação dos serviços objeto desse Contrato deverá a **CONTRATADA** disponibilizar de veículos com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar, para o trajeto 101 veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos da contraprestação pelos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação tempestiva da apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R\$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R\$ 40.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R\$ 200.000,00.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto dessa licitação correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público.

Parágrafo Sexto - O prazo de vigência do contrato poderá ser alterado devido ao direito da Administração de usufruir de programas do Governo Federal que incentivem o transporte escolar mediante concessão de veículos à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$(.....) por quilômetro (km) rodado no trajeto.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados semanalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão ser entregues até a terça-feira.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0803 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTES

12.361.0016.2024 – Manut. Programa Transporte Escolar

3.3.90.39.99.150000 - Transporte de Pessoas

Recursos 1021- FNDE/PNATE 1006- RECURSO TRANSPORTE ESCOLAR/RS1019 –

FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO/COTA FEDERAL – 20 MDE

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial nº 009-03/2023, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I – advertência

II - multa na forma prevista no item 4.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

4.2 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.2.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 - O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1) Unilateralmente, pela Contratante, comprovada a necessidade ou interesse público;

1.1) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93 alterada pela Lei N° 8.883/94.

2) Por acordo das partes:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2.2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial nº 009-03/2023.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de mês de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
João Henrique Dullius

LICITANTE CONTRATADA

PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 009-03/2023

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INDICAR: - BANCO: - AGÊNCIA: - CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO				

Observações:

- Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(com poderes para a representação devidamente comprovados)

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VIII - Fórmula de Cálculo para classificação de Propostas - Custo Operacional
ITINERÁRIO 101

Veículo	Ano	Capacidade - Passageiros	Valor
ÔNIBUS	2008	42	113.900,00
Nº Dias Letivos Ano			200
Nº Meses com Transportes			10
Média Dias Letivos/Mês			21
Percurso Diário - Km			96
Percurso Mensal - Km			2.016

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota 1		Valor para 44hrs	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal c/ insalubridade	1.257,06	R\$ 2.514,12		
INSS patr	R\$ 251,41			
FGTS	R\$ 100,56			
Férias	R\$ 104,76			
Adic.Not	R\$ 74,67			
AdicFérias	R\$34,92			
Val alimen	R\$ 411,60			
Benefícios	R\$ 311,12			
13º Salário	R\$ 104,76	R\$ 1.393,80	R\$ 31.810,28	R\$ 2.650,86

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA	-	
DPVAT	-	
Vistorias - Detran	180,00	
Vistoria e Renovação CRMPF	380,00	
Vistoria Tacógrafo	350,00	
Discos Diagrama (Tacógrafos)	100,00	
Licenciamento	-	
Seguro Passageiros	2.350,00	
Assessoria Contábil	3.000,00	
Total	6.360,00	R\$ 530,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 3

	Média/Consumo	Valor/Litro	Km/dia	KM/mês	Valor Mensal
Consumo Combustível	4,7	R\$ 6,260	96	2016	2.685,14
Relação Combustível/Manutenção		60%			R\$ 1.611,08

Descrição dos Custos		Valor Anual	Valor Mensal	
Lucro	15%	17.085,00	1.708,50	13,014%
Combustível - Nota 3		26.851,40	2.685,14	20,454%
Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 2		6.360,00	636,00	4,845%
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, etc) - Nota 3		16.110,84	1.611,08	12,272%
Salário Motorista - Nota 1		31.810,28	3.181,03	24,231%
Sub-Totais		98.217,53	9.821,75	
impostos	33,66%	33.060,02	3.306,00	25,183%
Totais		131.277,55	13.127,75	100,000%

Valor por Km:

**R\$
6,51**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TRAJETO 101

Escola Estadual São Miguel de Linha Sítio – **NOTURNO**

Saída 17:15h do Bairro São Gabriel na antiga Escola seguindo na direção do Bairro São Rafael, na Rua Nicolau Zart, pegando a esquerda passando pela Sociedade São Rafael. Em seguida, no Loteamento Kronbauer, dobrando a direita, seguindo até chegar na entrada da Picada Augusta (NILO WELTER), retornando pela RSC 453 até chegar na entrada da Picada Aurora, pegando a direita acessando a Rua Professor Romeu Aloísio Sieben, seguindo até a Rua Theobaldo Carlos Puhl, pegando a esquerda, passando em frente ao Campo do 25 de Julho até chegar no antigo Salão Ivo Reis, pegando a direita acessando a Rua Werno Ignácio Klein, seguindo pela mesma até o final, pegando a direita, acessando a Rua Professor Alfredo Scheibler, seguindo pela mesma até chegar na Baíuca, pegando a direita acessando a Rua Armindo Ruschel, seguindo até a RSC 453, pegando a direita, seguindo até a entrada da Faros, pegando a direita acessando a Rua João Eckert, seguindo até a Empresa Faros, retornando até a RSC 453, pegando a direita, Posto Mate Amargo, pedágio, logo em seguida pegando a direita, passando em frente a Escola 25 De Julho, seguindo pela mesma rua até chegar na localidade de Linha Nova. No atelier Alelise, pegando a esquerda, seguindo até a RSC 453, atravessando, seguindo até chegar no fim da rua, pegando a esquerda, passando pelo antigo Salão Reckziegel, seguindo pela mesma rua até chegar na Escola São Felipe, retornando até chegar na entrada do Campo da Sebe, pegando a esquerda, seguindo pela mesma rua até chegar na Vila Jaó. Antes da ponte do Arroio Jaó pegando a esquerda, seguindo até a Escola São Miguel de Linha Sítio.
HORA DA CHEGADA: 18:35h. TOTAL DE KM: 46

Saída 22:40H Escola São Miguel em direção a Linha Jaó, passando pelo campo da Sebe, logo em seguida no fim da rua, pegando a direita, seguindo até a Escola São Felipe, retornando pela mesma rua, passando pelo antigo Salão Reckziegel, logo em seguida pegando a direita, seguindo até a RSC 453, atravessando, seguindo na direção de Linha Nova até o fim da rua divisa com Mato Leitão, pegando a direita, seguindo pela rua depois da ponte, pegando a direita, acessando a Rua Oscar Weiler, seguindo pela Comunidade de Três de Maio até chegar na rua Benno Gottzelig, pegando a direita, seguindo pela mesma até o fim, pegando a direita, seguindo até chegar na Escola 25 de Julho, pegando a esquerda, seguindo até a RSC 453, pegando a esquerda, passando pelo pedágio, em seguida pegando a esquerda, acessando a Rua João Eckert, passando em frente a Faros, seguindo pela mesma rua até chegar no final, pegando a direita e acessando a Rua Werno Ignacio Klein, seguindo até o antigo Salão Ivo Reis, pegando a direita acessando a Rua Theobaldo Carlos Puhl até chegar no Campo do 25, retornando pela mesma rua até chegar no antigo Salão Ivo Reis, pegando a direita, acessando a Rua Werno Ignacio Klein, seguindo até o final dela, pegando a direita acessando a Rua Professor Alfredo Scheibler, seguindo pela mesma até a RSC 453, pegando a esquerda, seguindo até os silos da Cooperativa ARLA. Retorna pela RSC 453 até chegar no CTG de São Rafael, pegando a esquerda, acessando o Loteamento Kronbauer, seguindo até o fim da rua, pegando a esquerda passando pela Sociedade São Rafael até chegar no fim da Rua Nicolau Zart, pegando a direita, acessando a Rua Frederico Germano Haenssgen, seguindo pela mesma até a antiga Escola São Gabriel, no Bairro São Gabriel. **HORA DE CHEGADA: 00:15h**
TOTAL DE KM: 50

ÔNIBUS CAPACIDADE 42 PASSAGEIROS